# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA LEGISLATIVO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Fica instituído o Sistema Legislativo Digital na tramitação de processos e na comunicação de atos no âmbito do Poder Legislativo da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º -** As tecnologias utilizadas no processo digital são o Sistema Eletrônico de Assinatura Digital, o Sistema Legislativo Digital e o Sistema de Correio Eletrônico.

**Parágrafo único.** Aplica-se o estabelecido nesta Resolução às rotinas na tramitação de matérias legislativas e administrativas desta Casa de Leis.

**Art. 3º -** Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

1. - digitalização: processo de reprodução ou conversão de documento produzido fisicamente para o formato digital;

1. - documento digital: documento originalmente produzido em meio digital e ou convertido do meio físico;

1. - meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;
2. - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação;

1. - usuário interno: vereador e servidor público do Poder Legislativo Municipal;

1. - usuário externo: pessoa não integrante dos quadros da Câmara de Vereadores de Barra Bonita com a qual esta precise trocar informações;

1. - usuário do Poder Executivo: destinado ao Chefe do Poder Executivo ou aos seus representantes legalmente constituídos, responsáveis pela inserção de matérias legislativas no Sistema Legislativo Digital;

1. - assinatura digital ou firma digital: técnica matemática e de tecnologia de informação para gerar e manter documentos digitais com validade legal, utilizando tecnologia PKI (*Public Key Infrastructure*), que deve garantir as seguintes propriedades:

1. autenticidade: o receptor deve ter meios para confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;
2. integridade: qualquer alteração da mensagem ou do arquivo digital faz com que a assinatura perca sua validade e não corresponda mais ao documento digital;

1. não repúdio ou irretratabilidade: o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

1. - processo legislativo digital: conjunto de atos e documentos digitais disponibilizados e mantidos em arquivos por meios digitais e com transmissão eletrônica, correspondentes à elaboração, ao protocolo e à tramitação das proposições do processo legislativo;

1. - certificado digital: documento eletrônico assinado digitalmente que contém diversos dados sobre o emissor e o seu titular, possuindo como função principal vincular pessoa ou entidade a uma chave pública.

**Parágrafo único.** A assinatura digital, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra Bonita, é baseada em certificado digital, emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), com uma cadeia hierárquica e de confiança, que viabiliza a identificação virtual do cidadão no Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 e demais dispositivos legais complementares.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO DIGITAL**

**Art. 4º -** O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas por meio de sua assinatura digital nos sistemas internos da Câmara de Vereadores de Barra Bonita, assim como pela guarda e sigilo desta, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo seu uso indevido.

**Art. 5º -** Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao volume, formato ou tamanho deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Barra Bonita em original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias, contados da inserção do processo no Sistema Legislativo Digital.

**§ 2º** Após devidamente protocolados, os documentos devem ser encaminhados ao setor de Atos Legislativos para o devido trâmite.

**Art. 6º -** Em razão do processamento dos atos por meio eletrônico, todos os documentos das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de comissões da Câmara de Vereadores de Barra Bonita serão armazenados e conservados digitalmente.

**Art. 7º -** As proposições oriundas do Poder Executivo serão incluídas no Sistema Legislativo Digital e passarão a tramitar através deste.

**Art. 8º -** Consideram-se iniciados os processos por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao Sistema Legislativo Digital, que estará disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

**Art. 9º -** Consideram-se distribuídos os processos e proposituras, para todos os fins, uma vez disponibilizados no Sistema Legislativo Digital.

**Art. 10 -** Os vereadores são responsáveis pela apresentação das proposituras, devendo assiná-las digitalmente no Sistema Legislativo Digital, atentando-se aos requisitos obrigatórios de cada proposição e **aos prazos estabelecidos nas Resoluções e Regimento Interno**.

**Parágrafo único.** A Secretaria Legislativa, quando verificar incoerências no preenchimento dos requisitos obrigatórios da proposição protocolada, informará os vereadores para que procedam à substituição do documento assinado digitalmente por outro.

**Art. 11 -** A tramitação do Processo Legislativo Digital segue o fluxo estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barra Bonita.

**Art. 12 -** A integridade, a autenticidade e a disponibilidade dos dados digitais e das rotinas decorrentes do Processo Legislativo Digital ficam atreladas ao correto funcionamento do sistema (*software*).

**§ 1º** A segurança, a autenticidade e o armazenamento dos dados ficam limitados às tecnologias adquiridas pela Câmara Municipal de Barra Bonita.

**§ 2º** A empresa fornecedora do Sistema Legislativo Digital é responsável pelas medidas para reforçar a garantia da não-perda de dados da Câmara Municipal de Barra Bonita.

**CAPÍTULO III**

**DA ASSINATURA DIGITAL**

**Art. 13 -** Os atos do Poder Legislativo, em sua esfera de atuação, têm registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se, no que couber, aos atos do Poder Legislativo na esfera administrativa.

**Art. 14 -** As proposições e documentos produzidos e transmitidos de forma eletrônica através do Sistema Legislativo entre os Poderes Executivo e Legislativo devem ser necessariamente assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

**Art. 15 -** Os atos do processo legislativo digital são assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

**§ 1º** As informações para a verificação da integridade e autenticidade da assinatura digital devem estar presentes no documento.

**§ 2º** O nome dos autores e a respectiva assinatura digital devem constar ao final do documento a fim de facilitar a identificação dos signatários.

**§ 3º** O documento deve conter indicação de que foi assinado digitalmente no espaço destinado à identificação dos signatários, em conformidade com as regras de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**Art. 16 -** Os documentos não podem ser modificados após a assinatura digital no Sistema Legislativo Digital.

**Art. 17 -** É obrigatória a criação de certificado digital a todos os vereadores e servidores designados pelo Presidente da Câmara, bem como para o Prefeito Municipal e seu representante legal.

**Parágrafo único.** Compete ao servidor designado pelo Presidente, mediante portaria, prestar apoio para criação, revogação, utilização e controle do prazo de expiração dos certificados digitais dos vereadores e servidores.

**Art. 18 -** Os atos, termos e documentos submetidos à digitalização, armazenados eletronicamente e assinados digitalmente possuem o mesmo valor probante de seus documentos originais em papel.

**Art. 19 -** Para consultar a autenticidade e integridade do documento, os usuários podem consultar o sítio https://ccd.serpro.gov.br/testeaqui/ ou link que vier a substituir o serviço.

**CAPÍTULO IV**

**DO SISTEMA LEGISLATIVO DIGITAL**

**Art. 20 -** O Sistema Legislativo Digital é a ferramenta oficial de disponibilização, organização, tramitação, apresentação, manutenção e transparência de documentos eletrônicos do processo legislativo digital do Município de Barra Bonita na internet.

**Art. 21 -** As atividades de inclusão e trâmite no Sistema Legislativo Digital serão realizadas mediante credenciamento com a criação de senha, pessoal e intransferível, para os usuários, de modo a garantir segurança e autenticidade na base de dados.

**Parágrafo único.** O credenciamento previsto no *caput* serárealizado pelo servidor designado, nos termos do parágrafo único do artigo 17.

**Art. 22 -** Em caso de indisponibilidade do Sistema Legislativo Digital por motivo técnico, manutenção programada ou força maior, o início e controle de processos serão realizados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

**§ 1º** Os trâmites praticados por meio físico serão gerenciados pela Secretaria Legislativa, com o auxílio de outros setores, quando necessário.

**§ 2º** Nas situações previstas no *caput*, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema o termo final para a prática de ato sujeito a prazo.

**Art. 23 -** A Secretaria Legislativa deve ser comunicada por e-mail sobre qualquer situação anormal do Sistema Legislativo Digital, para que sejam tomadas as devidas providências, sob pena de responsabilidade.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24 -** A consulta pública das matérias legislativas pode ser realizada no endereço eletrônico: https://www.camarabarrabonita.sp.gov.br/

**Art. 25 -** Para garantir a segurança e a preservação dos documentos digitais, os servidores e vereadores devem seguir as orientações da empresa contratada para a gestão do Sistema Legislativo Digital.

**Art. 26 -** Após a implantação do Sistema Legislativo Digital, só será permitido o início de processos legislativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente apenas os já iniciados, podendo haver a sua conversão para o meio eletrônico por determinação da Presidência.

**Art. 27 -** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos e portarias necessárias para o perfeito funcionamento do sistema no que couber.

**Art. 28 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 30 de outubro de 2023.

**Os Vereadores:**

**MAICON RIBEIRO FURTADO ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO POLIANA CAROLINE QUIRINO**